



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS



Gabinete da Vereadora Aline Daiane  
Rosa de Souza

**PL- PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

AUTORA: VEREADORA ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Codajás, projeto de lei, instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à violência contra as Mulheres, que tem como objetivo estruturar a política pública para mulheres no município de Codajás.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à violência contra as Mulheres, que tem como objetivo estruturar a política pública para mulheres no município de Codajás.

**Art.2º**- O Plano Municipal tem como estratégia:

- I- Fortalecer as políticas públicas para as mulheres a fim de superar desigualdades, preconceito e discriminação.
- II- Fortalecer os programas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres na cidade e na zona rural.
- III- Promover a autonomia econômica das mulheres, ampliando a sua qualificação profissional em diversos segmentos.
- IV- Desenvolver programas de fortalecimento da mulher empreendedora e de inserção qualificada da mulher no mercado de trabalho.

**Art.3º**- O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como eixos:

- I- Estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres: construir uma Cultura de Não Violência contra as mulheres.
- II- Estratégias de proteção aos mecanismos já implantados: integrar, ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.
- III- Estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha: contribuir para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e demais Leis que coibem a violência contra as mulheres.
- IV- Estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres: promover e garantir os direitos e a autonomia das municipais de Codajás.
- V- Estratégias e metas para produção de conhecimento sobre violência contra as mulheres: gerar e difundir informações sobre Enfrentamento à violência contra as mulheres, direito à Cidadania e Acesso à Justiça.
- VI- Estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada.

**Art.4º**- São estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres:

- I- Desenvolver e aplicar estratégias para prevenir a violência contra as mulheres, como expressão das políticas públicas municipais;



- II- Instituir, regulamentar e implementar o Programa educativo "Maria da Penha vai até Você" (MPVAV).
- III- Instituir práticas educativas que estimulem as/os estudantes do ensino fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) a refletirem sobre a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres;
- IV- Desenvolver e executar campanhas permanentes de abordagem, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- V- Promover rodas de diálogos com a comunidade sobre direitos das mulheres, cidadania e violência contra as mulheres, em articulação com a rede municipal;
- VI- Promover ações de alfabetização, elevação da escolaridade e qualificação profissional.
- VII- Incentivar e priorizar a participação das mulheres em situação de violência nos cursos de profissionalização e de qualificação profissional ofertados pelo Município de Codajás.
- VIII- Para fortalecimento das políticas de inserção no mercado de trabalho e autonomia econômica, garantindo-se a reserva de 10% das vagas para esse público (Conforme a LEI 420/2021);
- IX- Promover e fomentar a formação e capacitação das/os profissionais de Segurança Pública, operadoras/es do Direito e transporte urbano coletivo sobre enfrentamento à violência contra as mulheres;
- X- Incentivar o desenvolvimento de mecanismos de atendimento imediato a pedidos de socorro em caso de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- XI- Incentivar a articulação coletiva de mulheres para o desenvolvimento de métodos e práticas de sororidade para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
- XII- Incentivar a segurança pessoal das mulheres por meio de promoção de cursos de defesa pessoal;
- XIII- Estimular as empresas sediadas no município a fim de promover a geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência, bem como às mulheres reeducandas;
- XIV- Fortalecer a prevenção e atenção junto às mulheres usuárias de drogas, utilizando as políticas e mecanismos institucionais do Poder Público Municipal e articulação com agentes.

**Art. 5º- São estratégias de proteção aos mecanismos já implantados:**

- I- Manter e ampliar as políticas públicas adotadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que atende mulheres em situação de violência, possuindo estrutura e ambiente adequado ao acolhimento, atendimento e encaminhamento da mulher vítima de violência, conforme a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência (2006);
- II- Fortalecer a divulgação das Lei municipais de proteção dos direitos das mulheres por meio de campanhas educativas e formações;
- III- Fortalecer o cumprimento da Lei municipal nº 420/2021, que Institui o Programa de Incentivo à Capacitação e Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Codajás/AM e dá outras providências.



IV- Fortalecer o cumprimento das demais legislações protetivas dos direitos das mulheres vigentes.

**Art. 6º-** São estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha:

- I- Criação do Comitê Permanente de Segurança Pública- buscando melhorar a segurança da população, promovendo políticas públicas de prevenção à violência e à criminalidade, bem como atuando de maneira Integrada com os órgãos de Justiça Criminal, com os poderes Legislativo e Executivo municipais e a sociedade civil.
- II- Executar o Programa Maria da Penha vai até você (MPVAV) de forma articulada com o Comitê Permanente de Segurança Pública;
- III- Planejar, executar e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre enfrentamento à violência contra as mulheres junto aos agentes do sistema de Justiça e Segurança Pública, com vistas a fortalecer sua atuação e prevenir a violência institucional;
- IV- Realizar campanhas junto à população para incentivo à denúncia dos casos de violência contra as mulheres.

**Art. 7º-** São estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres:

- I- Promover a divulgação e fortalecimento desta, que dispõe sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres em situação de vulnerabilidade em Codajás/AM;
- II- Promover a divulgação e fortalecimento da Lei nº 420/2021- Institui o Programa de Incentivo à Capacitação e Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Codajás/AM e dá outras providências.
- III- Realizar e fortalecer, por meio de vínculo com a Secretaria de Saúde, a realização da notificação compulsória nos casos de violência contra as mulheres de acordo com a Lei federal nº 10.778/2003.
- IV- Realizar e fortalecer campanhas e formações junto à rede pública e privada de saúde atuante no município sobre, no mínimo, os seguintes temas: importância da notificação compulsória, violência obstétrica, violência institucional e rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- V- Promover a divulgação e fortalecimento das legislações que punem crimes contra as mulheres;
- VI- Apoiar as mulheres assistidas em situação de desabrigamento, obedecendo às atribuições do município;
- VII- Desenvolver ações e projetos de apoio e acolhimento às mulheres idosas em situação de violência;
- VIII- Ampliar a realização de ações de inclusão socioassistencial e produtiva das mulheres egressas do sistema prisional;
- IX- Apoiar o desenvolvimento de projetos de acolhimento e apoio às mulheres vítimas de violência em situação de rua e/ou com comprometimento cognitivo ou mental.



**Art. 8º-** São estratégias e metas para produção de conhecimento sobre violência contra as mulheres:

- I- Fomentar a elaboração de pesquisas sobre violência contra as mulheres;
- II- Estimular as pesquisas e os estudos sobre a garantia dos direitos das mulheres;
- III- Produzir o Dossiê de Políticas para Mulheres, que consistirá em material educativo sobre enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a divulgação de dados estatísticos relativos à violência contra as mulheres no município de Codajás;
- IV- Promover e realizar oficinas, palestras, seminários, conferências e rodas de diálogo sobre direitos das mulheres e enfrentamento à violência contra as mulheres, visando à promoção de debates qualificados com a sociedade e agentes públicos.

**Art. 9º-** São estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada:

- I- Os atendimentos às mulheres em situação de violência são realizados em parceria com órgãos e instituições públicas, de modo articulado e qualificado, de modo a evitar a revitimização e a violência institucional.
- II- O acolhimento à mulher em situação de violência será realizado, dentro outros, pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Segurança Pública, que, após identificar a violência encaminharão à rede municipal de enfrentamento à violência contra mulheres.
- III- As ações devem ser promovidas de forma integrada com as secretarias municipais, a fim de garantir um maior acesso da mulher vítima de violência às políticas públicas locais.

**Art. 10-** As despesas decorrentes da implantação e implementação do presente Plano de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres correrão por conta de dotações orçamentárias contidas no respectivo orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência em 2022, conforme mostrou a 4ª edição da pesquisa “visível e invisível”: a vitimização das mulheres no Brasil, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

A eliminação da violência contra a mulher implica na implementação de políticas públicas que possam prevenir e atuar de forma eficaz na eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – física, sexual e psicológica que, historicamente, tem vitimado as mulheres. Diante dessa realidade, aspectos devem ser desenvolvidos para uma abordagem ampla do problema.

A violência contra a mulher tem caráter estrutural e, por isso, a expressão “combate à violência” Vem de uma concepção teórica que supõe que o abuso seja produto de uma “patologia social” e que, portanto, como uma doença, possa ser “curada”



Cabe salientar que são cada vez mais necessárias discussões sobre a importância de uma ação dirigida à educação, que objetivem dar visibilidade e garantia de espaço ao debate e às ações dirigidas ao enfrentamento da violência contra a mulher em nosso país e no mundo, além da sensibilização da opinião pública com relação à defesa dos direitos humanos das mulheres.

São inúmeras as barreiras enfrentadas pelas mulheres para efetivar as denúncias. O racismo e o machismo institucionais, o baixo orçamento para o efetivo acolhimento e combate à violência, estruturas para o acolhimento das mulheres vítimas, naturalização da violência, dependência financeira dos parceiros, entre outros.

No Brasil, os anos 2000 foram marcados pela crescente discussão sobre as formas de proteção à vida das mulheres. Um dos grandes marcos históricos quando o assunto é violência de gênero, sem dúvida, foi o surgimento da Lei Maria da Penha, que provocou uma mudança no paradigma institucional.

Lei Maria da Penha nº 11.340/2006- Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.

Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003- Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm)

Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021- Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).

[https://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14232.htm](https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14232.htm)

Codajás – AM, 03 de março 2023.



ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA  
Vereadora- União Brasil

## Câmara Municipal de Codajás

Data: 13/03/23 Hora: 11:29

Protocolo nº: 027/2023



PATRÍCIA JACSON MARQUES  
Secretaria de Administração Geral  
Portaria nº 002/2023-CMC

Rua 5 de Setembro 12, Centro – Codajás; AM – CEP: 69.450-000